LEI Nº 251/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art.1°- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com finalidade de assegurar ao Governo Municipal a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município e Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especialmente:
 - I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
 - II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
 - III- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

- IV- articular-se com os órgãos governamentais, nos âmbitos Estaduais e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para melhora da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais e Estaduais;
- V- fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino, Municipal e Estadual;
- VI- articular-se com as escolas municipais, juntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-lhes na criação de hortas, granjas e de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;
- VIII- realizar estudos a respeitos dos hábitos locais, levando-se em conta quanto da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- IX- exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- X- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;
- XI- promover a realização de cursos culinários, noções de nutrição com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A execução das proposituras estabelecidas pela Conselho Escolar, ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II Da composição do Conselho

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- o dirigente do órgão de educação das Prefeitura Municipal;
- II- um representante dos professores de ensino estadual;
- III- um representante dos professores da escolas Municipais;
- IV- um representante de cada APM;
- V- um representante dos Diretores do Ensino Fundamental das escolas Municipais;
- VI- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Cajati;
- §.1°- A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.
- §.2°- A nomeação dos membros efetivos e suplentes, será feita por Decreto do Poder Executivo, determinando-se o mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma renovação.
- §.3°-O Presidente do Conselho será o dirigente do órgão de Educação do Município, tendo mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma renovação.
- §.4°-Os representantes e seus suplentes referidos neste artigo, serão de indicação das entidades correspondentes, e na falta delas, aqueles que forem escolhidos, dentre os integrantes em reunião específica convocada para esse fim.
- §.5°-NO caso de ocorrência de vaga, novo membro também escolhido na forma anterior, deverá completar o mandato do substituto.
- §.6°- O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-à ordinariamente uma vez por trimestre, com presença de pelo menos metade de seus membros efetivos e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos.

CAPÍTULO

Art.3°- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município, consignado no orçamento anual;
- II- recursos financeiros diversos ou produtos doados por entidades particulares, entidades governamentais, Federais e Estaduais, instituições estrangeiras ou internacionais.
- Art.4°- O regimento interno do Conselho, será elaborado por seus membros e homologado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.
- Art.5°- Se necessário for, abrir crédito suplementar, o Prefeito Municipal solicitará autorização legislativa para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
- Art.6°- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as, disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 03 DE MARÇO DE 1997

> Longino da Cunha Prefeito Municipal